

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

5187 / 2021

MODALIDADE

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 28/2021

FINALIDADE

Contribuição AMOP - Associação dos Municípios do Oeste de Paraná.

PROONENTES

AMOP - 351/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL _____

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 16 / 1 / ABRIL de 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 126/2021

2. OBJETO

Contribuição Mensal do Município de Uiratã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná- AMOP.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-71.917,68 Setenta e Um mil e Novecentos e Dezessete reais e Sessenta e Oito centavos

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7777	339039996000	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C		R\$ 71.917,68

5. CONTRATADO (A)

RAZÃO SOCIAL	AMOP ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPAIS DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ Nº:	75.907.576/0001-36
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO Nº1936 – CENTRO

Uiratã – Paraná, 07 de abril de 2021


Geraldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
GABINETE DO PREFEITO

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

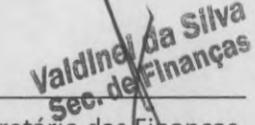
Recebimento: 12 / 04 / 2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

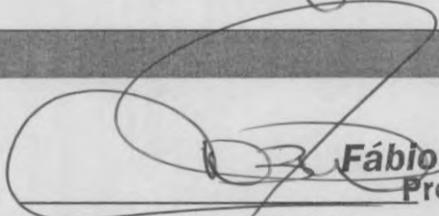

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR nº 218/0

RECURSOS FINANCEIRO	
SIM	NÃO

De acordo com a programação financeira

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

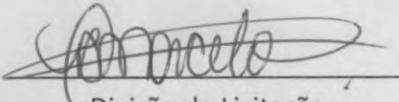
De acordo.


Fábio Dalécio
Prefeito
Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 12 / 04 / 2021

Hora: 13:50


Divisão de Licitação

**ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 126/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contribuição Mensal do Município de Ubitatã para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná- AMOP

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Discutir e reivindicar benefícios para o município e também para região junto ao Estado ou Federação. A Amop interage com as administrações públicas municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto as prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, Jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas a melhoria da qualidade de vida de sua gente. Funcionam ainda na Amop os Departamentos de Cultura e Eventos, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. Tendo em vista a necessidade de contratação da Associação Municipal do Oeste do Paraná e como a cidade de Ubitatã faz parte politicamente, é importante a participação na Associação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-(71.917,68 Setenta e Um mil e Novecentos e Dezessete reais e Sessenta e Oito centavos)

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7777	339039996000	ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E C	0	71.917,68

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mensalmente.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS.

6.2. Fiscal do Contrato: MARIA INÊS BENTO.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
7386	1	1	Contribuição mensal do Município de Ubitatã para a Associação dos municípios do Oeste do Paraná - AMOP, no período de um ano.	12	MEN	5.993,14	71.917,68

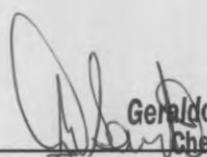
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis.
8.2. O prazo para execução do serviço a contar da emissão da Ordem de Compras sendo de: 7 dias úteis.
8.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado: Após execução do serviço e conferência da documentação fiscal.

Ubitatã, 07 de abril de 2021.


Geraldo José dos Santos
Chefe de Gabinete
GABINETE DO PREFEITO



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – AMOP

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, denominada pela sigla **AMOP**, fundada em 09/06/1969, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob nº 10, averbada à margem do Estatuto Social sob nº 2.115 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel, a qual se regerá pelo presente Estatuto, cuja reformulação foi apreciada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP, constituindo-se em entidade sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, tendo sido declarada de utilidade pública municipal em 26/12/1975 pela Lei nº 1177/75, utilidade pública estadual em 02/07/1976 e registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob nº 75.907.576/0001-36, regendo-se pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A sede da AMOP é na Rua Pernambuco, nº 1936, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep:85.810-021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A AMOP é a entidade representativa dos municípios da região oeste do Estado do Paraná bem como dos municípios de outras áreas geográficas que pretenderem associar-se, entre os que possuam leis municipais de filiação, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade, constituída pelos seguintes municípios:

I - Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãsi, Ubitatã e Vera Cruz do Oeste.

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326 8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante do Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaíra - Guaraniçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãsi - Ubitatã - Vera Cruz do Oeste



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

§ 1º Poderão ainda vir a integrar-se a esta Associação outros municípios, existentes ou que venham a ser desmembrados dos atuais, mediante proposta apresentada para a aprovação em assembleia geral ordinária.

§ 2º Os municípios associados não respondem subsidiariamente pela Entidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 25 da Constituição do Estado do Paraná, respiciada a autonomia dos municípios, a Associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando:

a) fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

d) firmar convênios, acordos, contratos, cooperação institucional, técnica, operacional e financeira, além de parcerias com associações (congêneres e afins), organizações sociais, entidades públicas e privadas, do âmbito municipal, órgãos do Governo Estadual, Federal e Internacional, de todas as esferas de poder, incluindo-se sociedades de economia mista, estatais e Binacionais, consórcios públicos e privados, parceria público e privada, concessionárias de serviços públicos, visando a obtenção de recursos, bens e serviços para execução de ações, voltadas ao atendimento de demandas de interesse público e desenvolvimento dos Municípios associados em todas as esferas de sua atuação;

e) promover iniciativas que objetivam elevar as condições econômicas, e sociais da população nos municípios associados;

f) reivindicar, assessorar, elaborar e executar programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades (s) local (is) e regional;

g) buscar recursos, apoio, convênio e parcerias, em conjunto com os associados e demais órgãos pertinentes, públicos, privados, de todas as esferas e poderes, que visem a concretude de ações, obtenção de recursos financeiros, humanos, bens e serviços, voltados a



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

melhoria dos serviços de segurança pública, em favor dos Municípios associados e da Região de abrangência da entidade.

h) executar ações e serviços voltados a realização de eventos aprovados pela Diretoria, tais como: Festival Regional dos Municípios, Campeonatos, Seminários, Congressos Técnicos, Cursos, Palestras, capacitação e treinamentos aos agentes públicos e servidores da Associação e atividades de interesse comum dos municípios associados.

II – promover o estabelecimento de cooperação institucional e intermunicipal e com todos os órgãos do Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos visando:

a) divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União e demais entidades públicas e privadas, de todas as esferas de poder, voltadas ao desenvolvimento de finalidades, ações e serviços de interesse público dos Municípios associados;

c) reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo, financeiro e operacional com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região, em todas as áreas de atuação dos Municípios;

e) elaborar, propor e executar, estudos, eventos, serviços, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, incluindo a melhoria das políticas públicas, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas, sociais, nos municípios associados e na região, em todas as áreas de atuação dos mesmos.

f) propiciar o fornecimento de recursos técnicos, financeiros e operacionais visando à realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

III – organizar, participar e/ou promover a realização de Missões Técnicas Oficiais com os associados, no âmbito estadual, nacional e internacional, com intuito de promover o intercâmbio tecnológico, cultural, produtivo, desenvolvimento social e econômico, aprimoramento de gestão e governança, obtenção de conhecimentos técnicos, cooperação nacional e internacional voltados ao desenvolvimento municipal e regional.

IV – representar seus associados judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, podendo, inclusive, impetrar mandado

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

de segurança coletivo e outras ações cuja legislação permita a representação em juízo coletivamente;

V - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, a ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, cultural, ajuizando ações que visem resguardar a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos Municípios associados e comunidade regional.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 5º São duas as categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Beneméritos.

§ 1º São considerados associados Efetivos todos os municípios da área de abrangência da AMOP, bem como aqueles que requisitarem sua inscrição como tal, representados pelos respectivos Prefeitos e/ou Vice-Prefeitos Municipais no efetivo exercício dos mandatos.

§ 2º São considerados associados Beneméritos, todos os Ex-Prefeitos e seus respectivos vice-prefeitos dos municípios Associados à AMOP, exigindo-se carência mínima de 45 (quarenta e cinco) meses da data de filiação do município à entidade bem como regularidade no pagamento das contribuições mensais durante a sua gestão.

§ 3º Os associados Beneméritos poderão participar dos eventos da AMOP, porém não terão direito a voto e nem ser votados.

Art. 6º O novo associado quer seja Efetivo ou Benemérito, receberá um Diploma de Filiação, que será formalmente entregue por ocasião da assembleia geral ordinária subsequente, ou a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º Junto ao Diploma de Filiação será entregue uma cópia do Estatuto da AMOP, dentre outros documentos que se entenderem pertinentes.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados:

I - assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações, se Efetivos;

[Handwritten signatures and notes on the right margin]



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

H

II – gozar de todos os benefícios, convênios e serviços que vierem a serem prestados;

III – frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria, todos os serviços mantidos pela Associação;

IV – votar e ser votado para cargos diretivos, após 03 (três) meses de sua filiação, se Efetivo;

V – solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida de interesse coletivo;

VI – o associado Benemérito poderá solicitar gratuitamente assistência jurídica, contábil e administrativa dos profissionais contratados pela AMOP e coordenados pela Procuradoria Jurídica, em processos judiciais ou administrativos que tenham como origem atos praticados em favor da administração pública municipal.

VII – a assistência jurídica, contábil e administrativa mencionada no inciso anterior persistirá até o final da demanda proposta, podendo o associado constituir outro defensor às suas expensas, subordinando-se este à Procuradoria Jurídica no tocante à estratégia de trabalho adotada, podendo ainda o associado renunciar à assistência jurídica, contábil e administrativa a qualquer tempo, manifestando-se expressamente neste sentido.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

I – observar, acatar e cumprir os Estatutos Sociais, Regimentos Internos e as Deliberações Regulamentares tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

II – aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhes forem conferidos pelas Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva;

III – pagar pontualmente as suas contribuições;

IV – fornecer informações quando lhes forem pedidas pela Diretoria, sempre que se tratar de interesses gerais da entidade;

V – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua eficiência e constante colaboração;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Handwritten signatures and initials on the right margin.



K

Art. 9º É suspensa a qualidade de associado, bem como todos os benefícios decorrentes desta, por deliberação da Diretoria Executiva, àquele que:

I – deixar de realizar o pagamento das contribuições mensais, até que se torne quitos com os cofres da Associação, ressalvado o disposto no § 1º, art. 53 deste Estatuto;

II – descumprir o disposto nos incisos do artigo anterior.

Art. 10. Serão expulsos do quadro associativo, por ato da Diretoria Executiva, os associados que:

I - agirem por palavras ou atos de forma ofensiva para com a Associação e seus órgãos diretivos;

II - infringirem este Estatuto, Regulamentos Internos e as Deliberações das Assembleias Gerais;

§ 1º A Diretoria Executiva, entretanto, antes de efetuar a expulsão prevista neste artigo, intimará o representante do município associado para, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, apresente consideração escrita a ser analisada.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria Executiva caberá recurso, no prazo de 15 dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 11. Os associados expulsos da Associação poderão reintegrar-se ao quadro associativo após 06 (seis) meses, mediante pedido escrito e aprovado pela Assembleia Geral.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 12. A Associação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Departamento Executivo;

V - Departamentos Técnicos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados e terão mandato de 01 (um) ano.

Handwritten signature: Sergio...

Handwritten signature: [unclear]

Handwritten signature: [unclear]



**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

H

**Seção I
Da ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13. A Assembleia Geral da AMOP é o órgão soberano da entidade, desde que não contrarie o presente Estatuto e será composta pelos Prefeitos (as) dos municípios associados, ou seu Vice-Prefeito, quando impedido de comparecer o primeiro, como membros titulares, representando cada um dos municípios associados.

Art. 14. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente, preferencialmente na última sexta-feira do mês, e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação, bem como por qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

§ 3º Poderão participar da Assembleia Geral, quando a mesma for aberta e/ou sempre que convidados: vereadores, servidores municipais, representantes de entidades, órgãos públicos e privados, de todas as esferas e poderes do Governo Estadual e Federal e internacionais, veículos de comunicação e cidadãos.

Art. 15. A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizada na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 16. Terá direito a voto, o Prefeito cujo Município esteja quite com as contribuições mensais à Associação e com as demais obrigações estatutárias, podendo ser outorgada procuração ao Vice Prefeito para garantir a representação do associado.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios presentes, com exceção dos casos previstos nos Arts. 56 e 71 do Presente Estatuto.

Art. 18. Compete a Assembleia Geral da AMOP:

I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

Carziane
[Signature]
[Signature]



- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) 1º Vice-Presidente;
- III - 01 (um) 2º Vice-Presidente;

H

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente pelo 2º Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências do Presidente.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 23. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos (as) de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio do Departamento Executivo, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 25. Ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições, compete:

I - representar legal e administrativamente a Associação, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação;

II - administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;

III - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da Associação e dos municípios associados;

IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com a Itaipu Binacional, Parque Tecnológico Itaipu, o Tribunal de Contas e os municípios associados e todos os órgãos, instituições e entidades referidas no artigo 4º. deste Estatuto, para execução de ações, projetos e serviços, voltada ao atendimento de necessidades públicas, desenvolvimento, defesa e promoção dos direitos e interesses dos municípios filiados;

V - contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

VI - solicitar aos municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da Associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;

VII - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços em todas as áreas de interesse da entidade e seus associados;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

H

VIII - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

IX - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta do Departamento Executivo;

X - administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção, podendo ceder mediante aprovação em assembleia com quórum de 2/3 de seus associados;

XI - convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 14, parágrafos 1º e 2º, deste Estatuto;

XII - receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos municípios, da Associação ou da comunidade regional;

XIII - executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XIV - submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regulamento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;

XV - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

XVI - submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

XVII - colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII - prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades públicas e privadas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo V, do presente Estatuto Social.

Art. 27. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o Presidente entre seus membros;



II - reunir-se ao final de cada mandato, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, bem como sobre as contas anuais, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.

Seção IV
Do Departamento Executivo e Departamentos Técnicos

Art. 28. O cargo de Diretor Geral é de confiança da Diretoria Executiva, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

§ 1º Dentre as atribuições do Diretor Geral, compreende-se:

I - encaminhar a convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, divulgando as reuniões e deliberações;

II - representar oficialmente a Associação, sempre que delegado;

III - apresentar a prestação de contas da Associação com participação da Diretoria Executiva;

IV - executar as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria Executiva;

V - gerir, planejar e coordenar os serviços administrativos, financeiros e patrimoniais da Associação;

VI - desempenhar as atividades de relações públicas, promovendo o inter-relacionamento e o intercâmbio técnico e administrativo com órgãos públicos, privados, privados e congêneres;

VII - promover a arrecadação e movimentação de recursos financeiros, adquirir bens móveis e efetuar pagamentos, todos em conjunto com o Presidente da Associação;

VIII - solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor sejam postas, a disposição da Associação, servidores dos municípios associados e de outros órgãos públicos;

IX - submeter à Diretoria Executiva da Associação o Orçamento Anual, o Plano de Diretrizes e Metas do exercício e o Relatório de Execução Físico Financeiro do exercício anterior;

X - supervisionar e gerenciar a elaboração de projetos, estudos e proposições da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de interesse da região e da AMOP;

Handwritten signature: Sanzio...

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

XI - gerenciar e supervisionar o intercâmbio técnico administrativo entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

XII - promover o levantamento e o armazenamento da base geral de dados municípios associados;

XIII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XIV - coordenar programas especiais de cunho regional;

XV - emitir resoluções para a organização e o funcionamento interno da Associação;

XVI - coordenar as reuniões de serviços dos funcionários da Associação;

XVII - despachar com o Presidente os expedientes dirigidos à Associação;

XVIII - coordenar, controlar e avaliar o desempenho dos departamentos técnicos.

Art. 29. Os Departamentos Técnicos são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, coordenação, supervisão, pesquisas e execuções das atividades solicitadas pelos associados, na área de atuação dos serviços prestados pela AMOP, assim compreendidos:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Departamento Contábil/Tributário;
 - a) Departamento Pedagógico/Educação;
 - b) Departamento de Projeto e Planejamento;
 - c) Departamento de Imprensa;
 - d) Departamento de Cultura e Eventos;
 - e) Departamento de Saúde;
 - f) Departamento de Turismo;
 - g) Departamento de Esporte;
 - h) Departamento de Informática;
 - i) Departamento de Agricultura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

- j) Departamento de Meio Ambiente
- k) Departamento Agrário
- l) Departamento de Indústria e Comércio
- m) Departamento de Assistência Social

H

Art. 30. Aos Departamentos Técnicos compete:

I – promover e coordenar o intercâmbio técnico entre os municípios associados, com a realização de estudos, cursos e treinamentos;

II – propor à Diretoria Geral a contratação de consultoria, auditoria, informática, treinamentos e outros, decorrente de necessidades internas da AMOP ou dos municípios associados, para atendimento às propostas e planos de trabalhos elaborados em conjunto com os demais setores;

III – propor à Diretoria Geral a contratação de técnicos ou cessão de servidores municipais para assessoria junto a AMOP;

IV – elaborar o Plano de Diretrizes e Metas e o Relatório Físico-Financeiro Anual, submetendo-os à Diretoria Geral;

V – desenvolver ações integradas junto aos órgãos de controle interno que proporcionem aos dirigentes e técnicos municipais os meios necessários para dar segurança nos atos praticados no gerenciamento da administração pública, salvaguardando as ações junto aos órgãos de controle externo;

VI – propor a promoção de reuniões com os servidores municipais, promovendo o intercâmbio entre os municípios e, sempre que as circunstâncias permitirem, fomentar a padronização de atividades, projetos e programas de interesse comum;

VII – acompanhar o desenvolvimento do programa anual de trabalho;

VIII – assessorar a Diretoria Geral e a Diretoria Executiva da Associação sempre que solicitados;

IX – submeter o programa de trabalho à apreciação da Secretaria Executiva;

X – propor à Diretoria Geral estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Departamento, demais Setores e dos municípios associados;

XI – determinar o assessoramento dos municípios associados;

XII – fornecer documentos solicitados pelas outras assessorias;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

- XIII – apresentar relatórios mensais à Diretoria Executiva da AMOP;
- XIV – elaborar matéria mensal para a publicação no boletim informativo da AMOP;
- XV – repassar para a recepção as datas de reuniões e/ou qualquer outro evento que vierem a ser realizado pelos departamentos;
- XVI – prestar assistência a todos os municípios de forma igualitária.

Subseção I
Da Procuradoria Jurídica

Art. 31. À Procuradoria Jurídica compete:

- I – assistir e representar judicialmente a Associação;
- II – propor ações judiciais em nome de todos os municípios quanto tratar-se de interesse coletivo;
- III – manter arquivo atualizado dos serviços executados para os municípios;
- IV – manter informados os técnicos da Associação e os municípios associados, no que se refere às alterações na legislação de interesse comum;
- V – participar diretamente nos projetos oriundos dos demais Setores, no tocante aos aspectos de ordem legal;
- VI – propor aos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços dos Setores dos municípios associados;
- VII – elaborar programas de trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;
- VIII – realizar reuniões com Assessores Jurídicos dos municípios associados;
- IX – realizar e coordenar cursos, seminários, palestras e outros eventos que poderão ajudar no aperfeiçoamento dos servidores públicos no que for de sua competência;
- X – analisar contratos, convênios e acordos expedidos e firmados pela AMOP, quando solicitados pela Departamento Executivo e Diretoria Executiva;
- XI – auxiliar os demais departamentos quando solicitado, para realização dos trabalhos que exigem cunho jurídico.



Do Departamento Pedagógico/Educação

H

Art. 33. O Departamento Pedagógico/Educação tem por finalidade:

I – promover ações, executar serviços, projetos e programas voltados ao desenvolvimento da educação juntamente com os (a) secretários (a) municipais de educação, incluindo-se a realização de eventos de formação e capacitação dos professores do ensino fundamental e médio dos município associados;

II – promover estudos e pesquisas no domínio da educação para buscar inovações metodológicas e fundamentação teórica que dêem “âncora” na educação de cada municípios;

III – apoiar os(as) secretários(as) municipais de educação, em eventos promovidos por eles(as), com sugestões de nomes de docentes, palestrantes e assessorias;

IV – desenvolver recursos humanos na área de educação através de cursos, seminários, estudos e pesquisas com o objetivo de elevar cada vez mais o nível profissional dos quadros dos administradores, professores e do pessoal de suporte na educação;

V – divulgar as ações pedagógicas que são desenvolvidas na região e eventos, tanto regionais, como nacional para que, na medida do possível haja participação.

Art. 34. O Departamento Pedagógico/Educação será constituído por educadores, especialistas na ação didático-pedagógica, com comprovada experiência educacional, contratados pela AMOP.

Art. 35. O Departamento Pedagógico/Educação é o órgão da AMOP responsável pela coordenação, intercâmbio, execução de ações e serviços de apoio às atividades educacionais junto às secretarias municipais de educação desta Associação.

Art. 36. Compete ao Departamento Pedagógico/Educação:

I – adequar seu trabalho à filosofia educacional assumida pela AMOP, após discussão com as secretarias;

II – solicitar a Diretoria Geral, os recursos humanos e materiais necessários para o bom andamento dos trabalhos;

III – propor planos de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

IV – apresentar, mensalmente, a Diretoria Geral, relatórios das ações desenvolvidas, juntamente com os gastos executados;

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Antonio...' and another below it.



H

V – contatar constantemente com as secretarias municipais, principalmente com os secretários que fazem parte da comissão, que dará suporte as ações e decidirá com a equipe do departamento, as atividades a serem desenvolvidas;

VI – cada assessor deverá apresentar seu plano de trabalho mensal, assim como o relatório do mês anterior;

VII – assessorar as equipes na área pedagógica das secretarias municipais, na elaboração de propostas educacionais e atualização de currículos além do aprimoramento de servidores da educação;

VIII – estimular a integração de novas exigências educacionais, o contínuo aperfeiçoamento dos professores e busca permanente de ações que visem melhoria da qualidade de ensino;

IX – acompanhar e avaliar as experiências educacionais dos professores, sugerindo e implementando, quando necessário;

X – preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico;

XI – convidar equipes para propor grupos de estudos, na área específica de atuação do assessor, com a finalidade de contribuir com a proposta pedagógica assumida por este departamento;

XII – tomar as providências necessárias às solicitações das instituições e secretarias;

XIII – assumir os cursos solicitados, quando de sua competência e/ou contatar com especialistas que possam contribuir no desenvolvimento do departamento;

XIV – preparar material de qualquer evento com antecedência;

XV – solicitar a secretaria de educação no qual vai prestar serviço quais materiais deverão ser providenciados para a realização do mesmo, com antecedência mínima de três dias;

XVI – envolver-se de igual forma em todos os eventos promovidos pelo departamento;

XVII – estar atualizado em documentos (leis, diretrizes e pareceres) que tratam da educação em geral;

XVIII – manter arquivos de suas pastas em ordem;

XIX – produzir textos, atividades, sínteses para divulgação às secretarias associadas;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

H

XX – programar, coordenar e estruturar cursos, debates, seminários, congressos e palestras a serem realizadas;

XXI – promover, realizar e participar de seminários, congressos, cursos, palestras e/ou, como forma de atualização e qualificação dos gestores e servidores da educação dos Municípios associados, desde que programado com antecedência, que haja recurso disponível e não interfira nas atividades programadas.

Subseção IV
Do Departamento de Projetos e Planejamento

Art. 37. Ao Departamento de Projetos e Planejamento compete:

I – elaborar e coordenar os projetos de obras públicas municipais (infraestrutura urbana/municipal e equipamentos públicos);

II – elaborar projetos arquitetônico, paisagístico e urbanístico, de obras públicas dos municípios associados;

III – emitir pareceres, laudos, perícias e comunicados técnicos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições, analisar, montar e aprovar projetos de obras públicas conforme programas de Governo;

IV – promover e prestar assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura;

V – promover, organizar e coordenar projetos de controle, conservação e aperfeiçoamento das obras públicas;

VI – propor aos Secretários de Planejamento dos municípios estudos, projetos e alterações de procedimentos, que visem à melhoria dos serviços do Setor, demais Setores e dos municípios associados;

VII – elaborar Programas de Trabalho e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

VIII – propor na programação de trabalho, a realização de cursos e treinamentos de capacitação de interesse dos municípios na área de atuação, na qualidade dos serviços da AMOP e dos municípios associados;

IX – fazer levantamento dos dados de infraestrutura urbana e rural da região de abrangência da AMOP.

X – gerir e controlar ações, programas e serviços abrangidos por programas, convênios ou projetos executados em parceria com a AMOP;

Handwritten signature: D. Barziz...

Handwritten signature

Handwritten signature



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

A

Subseção V Do Departamento de Imprensa

Art. 38. Compete ao Departamento de Imprensa:

- I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar os resultados da política de comunicação social e institucional da entidade;
- II – servir como elo entre os meios de comunicação social e os agentes políticos que representam a Associação;
- III – acompanhar e proporcionar condições de trabalho para jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP;
- IV – produzir *press-releases*, sugestões de pauta, mailings, boletins informativos, *press-letters* e *clippings*, bem como material institucional, como fotografias, *banners*, *folders*, *cartazes* e outras formas de comunicação audiovisual de interesse da entidade;
- V – atualizar dados disponíveis no site eletrônico da entidade;
- VI – sempre que possível, atualizar o Calendário Regional de Eventos;
- VII – promover a integração/aproximação entre agentes públicos e representantes de órgãos de comunicação social, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre as partes;
- VIII – mandar as matérias para os jornais de circulação regional;
- IX – solicitar, elaborar, coordenar as publicações do boletim informativo da AMOP, mensalmente, tendo este que ser publicado pontualmente.
- X – executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral e Diretoria desta Associação.

Guariz...

[Signature]

Subseção VI Do Departamento de Cultura e Eventos

Art. 39. Compete ao Departamento de Cultura e Eventos:

- I – elaborar, planejar, difundir, coordenar, analisar e coletar, dentro das condições orçamentárias próprias, as formas de expressão cultural existente nos municípios associados, provindas da migração e da imigração, mistura de raças e etnias para a formação da Região Oeste do Paraná;
- II – servir como elo entre os meios de comunicação social, os agentes políticos, a iniciativa privada e a população da Região Oeste do Paraná, na valorização das expressões culturais decorrentes do processo de formação dos municípios associados;

[Signature]

A



III - acompanhar e proporcionar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização de eventos que proporcionem a valorização profissional dos jornalistas que fazem cobertura das atividades desenvolvidas pela AMOP, bem como dos municípios associados;

IV - fomentar, dentro das condições orçamentárias próprias, a realização e eventos populares a fim de exaltar os talentos artísticos da Região Oeste do Paraná, e trabalhar na busca de novas formas de expressão artística e cultural existentes nos municípios associados;

V - promover a aproximação e a integração entre agentes públicos e os munícipes de todos os municípios associados, na forma do fomento ao convívio harmonioso entre todos;

VI - executar tarefas solicitadas pelos demais departamentos e Diretoria Geral desta Associação.

**Subseção VII
Do Departamento de Saúde**

Art. 40. Ao Departamento de Saúde compete definir políticas e diretrizes de saúde, atuar na formulação de estratégias de saúde e no controle da execução política de saúde; propor normas e consolidar procedimentos, analisar e acompanhar os planos de trabalhos estabelecidos pelas unidades descentralizadas, no âmbito dos Municípios de abrangência da AMOP, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

I - promoção de políticas públicas de desenvolvimento de saúde no âmbito regional, inserindo-as na gestão pela qualidade em saúde, com ênfase para a qualificação e valorização do servidor, a saúde da mulher, da criança e do idoso, por meio de uma rede hierarquizada de serviços na Região Oeste;

II - planejamento, orientação de política equitativa de acesso a medicamento nas Farmácias Populares;

III - execução da Política Estadual de Saúde, de acordo com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde, os objetivos e normas do Sistema Único de Saúde ou sucedâneo;

IV - execução de ações integradas de atenção à saúde individual e coletiva, de vigilância em saúde e de controle das grandes endemias;

V - planejamento, orientação normativa, coordenação e controle da execução da Política Estadual de Saúde pelos órgãos e instituições públicas e privadas integrantes, no âmbito regional, do Sistema Único de Saúde;

VI - acompanhamento e avaliação das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores de saúde adequados às realidades locais e consonância com a legislação específica e normas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



H

complementares estabelecidas, refletindo inclusive as prioridades assistenciais com perspectivas de mudança do modelo de atenção à saúde;

VII - integração com o planejamento, coordenação e análise das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos Consórcios Municipais de forma articulada com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e Regional de Saúde;

VIII - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde na Região Oeste;

IX - implementar a participação dos Municípios nos Consórcios Intermunicipais e sua efetiva atuação na Região Oeste;

X - avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, dos Consórcios Municipais e demais organismos pertinentes;

XI - participar ativamente enquanto Entidade Representativa dos Municípios Oesteiros em todos os eventos que ensejem melhorias no sistema de saúde como um todo.

**Subseção VIII
Do Departamento de Turismo**

Art. 41. Compete ao Departamento de Turismo:

I - incentivar e promover o Turismo nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - estudar e propor à Entidade medidas de difusão e amparo ao turismo nos Municípios de abrangência da AMOP, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;

III - promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo nos municípios;

IV - formular, juntamente com as Prefeituras, o Plano Municipal de Turismo;

V - manter intercâmbio e realizar parcerias com as diversas entidades de Turismo nos municípios ou fora dele, oficiais ou privadas, otimizando o desenvolvimento no turismo regional;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

VII - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Gonzalez']



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

VIII – sugerir, discutir e formular propostas para o planejamento e execução das Políticas Municipais de Turismo;

IX – acompanhar as ações e angariar subsídios para eventuais ajustes, assegurando a transparência do processo de execução da Política Municipal de Turismo por meio de projetos, os encaminhado às esferas do governo competente;

X – apoiar o Ministério do Turismo na consolidação e continuidade da Política Nacional de Turismo;

XI – analisar e sugerir soluções para assuntos de interesse do turismo brasileiro;

XII – sugerir o aprimoramento de procedimentos relativos à execução da Política Nacional de Turismo, visando à ética e a sustentabilidade da atividade turística.

Subseção IX
Departamento de Esporte

Art. 42. Compete ao Departamento de Esportes:

I – formular as diretrizes e coordenar as atividades desportivas de cooperação dentre os Municípios da área de abrangência da AMOP;

II – promover, programar e incentivar os esportes e a educação física;

III – estimular as agremiações desportivas, auxiliando-as técnica e materialmente no limite de suas atribuições;

IV – promover o intercâmbio de competições desportivas municipais, estudantis, classistas e comunitárias, dentre outras;

V – estabelecer planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do desporto nos Municípios da área de abrangência da AMOP.

Subseção X
Departamento de Informática

Art. 43. Compete ao Departamento de Informática:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de informática da AMOP;

II – manter e atualizar os programas e registros de informática destinados a atender aos projetos e programas da Entidade;

III – supervisionar e fiscalizar a utilização das máquinas e sistemas ligados à sede da AMOP;

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (41) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CFP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anápolis - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Brasilândia do Sul - Cafelândia - Campo Bonito - Cantagalo - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Cruz Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Erice Rios do Oeste - Fama do Oeste - Foz do Iguaçu - Francisco Alves - Guaira - Guarani - Itaipu - Itaipava do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marochal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Miraflores - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Patu Brazão - Quatro Pontes - Ramielândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Sertãozinho do Iguaçu - Terra Rusa - Toledo - Três Barras do PR - Tupacatiú - Ubatuba - Vera Cruz do Oeste



IV – promover ou encaminhar para manutenção e reparo os equipamentos e sistemas necessários ao andamento do trabalho;

V – munir os usuários de informática das informações pertinentes ao bom uso dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;

VI – zelar pelo funcionamento da rede e seus acessórios, informando à Secretaria Executiva qualquer risco ou dano detectado nos sistemas;

VII – solicitar, sempre que julgar necessário, disponibilidade de atualização dos sistemas e equipamentos, propondo os investimentos e melhorias necessárias;

VIII – atender solicitações internas e externas dos Municípios da área de abrangência da AMOP, mediante ficha de solicitação de atendimento, para atendimento técnico em informática;

IX – atualizar anualmente o levantamento de equipamentos e sistemas ligados às redes da AMOP;

X – atualizar diariamente o “portal” da AMOP;

XI – promover a interação entre os sites de outras entidades vinculadas aos interesses da AMOP;

Subseção XI
Departamento de Agricultura

Art. 44. Compete ao Departamento de Agricultura:

I – promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II – estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar os setores rurais e agrários em âmbito regional;

III – propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

IV – propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

V – ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores rural e agrário da região da AMOP;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Garcia' and another below it.]



A

VI - discutir outros temas de interesse comum;

VII - implantar o Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que será implementado mediante audiência pública para aprovação do Regimento Interno, constituindo-se, dentre outros, pelos Secretários Municipais de Agricultura ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP, além de membros de órgãos congêneres e afins como EMATER, SEAB, Sociedade Rural, Sindicato dos Empregados, bem como as demais entidades que demonstrarem interesse e possuam afinidade com a matéria, implementando políticas públicas regionais para desenvolvimento e fortalecimento da agricultura e do agronegócio;

Subseção XII
Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 45. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I - promover a integração e a interlocução entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou equivalentes dos municípios que compõem a área de abrangência da AMOP;

II- planejar, elaborar e viabilizar a implantação de políticas ambientais no Município;

III- elaborar, coordenar e acompanhar a implantação de programas e projetos relacionados ao meio ambiente;

IV- viabilizar recursos para a execução de serviços, projetos, pesquisas e eventos ambientais;

V - estabelecer normas uniformes e harmônicas de operacionalização de um mesmo e complexo assunto que venha a afetar o setor do Meio Ambiente em âmbito regional;

VI - propiciar e intermediar a cooperação técnica e a troca de experiências e informações entre seus integrantes, o setor privado, órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais;

VII - propor ao Governo, em todas as suas instâncias, soluções sobre questões pertinentes ao âmbito de suas ações;

VIII - ampliar a articulação política institucional com o Ministério de Meio Ambiente, além de outros órgãos afins, visando aperfeiçoar a efetivação de ações relativas aos setores do Meio Ambiente da região da AMOP;

IX- apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;

Subseção XIII
Do Departamento Agrário

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

Art. 46. Ao Departamento Agrário compete:

- I - priorizar políticas para pequenos produtores e para produção familiar dos municípios de abrangência da AMOP;
- II - promover a agricultura sustentável na região Oeste;
- III - incentivar a diversificação econômica;
- IV - incentivar o associativismo e cooperativismo;
- V - implantar políticas de geração de trabalho e renda;
- VI - promover o fortalecimento da agricultura familiar;
- VII - priorizar, implementar e qualificar a infraestrutura básica de saneamento, circulação e escoamento da produção.
- VIII - apoiar e auxiliar as ações dos Conselhos Municipais Agrários;

Subseção XIV
Do Departamento de Indústria e Comércio

Art. 47. Ao Departamento de Indústria e Comércio compete:

- I - promover a política de desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando o empreendedorismo, a geração de emprego, renda e a capacitação profissional, visando elevar os níveis de qualidade de vida da população da região Oeste do Paraná.
- II - auxiliar na formulação da política de desenvolvimento comercial dos Municípios no âmbito municipal e regional;
- III - implementar programas de divulgação de oportunidades internas e externas, a fim de aumentar o desenvolvimento comercial e de serviços regional;
- IV - promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados nos Municípios ou região, visando à preparação de mão-de-obra especializada que atendam a todas as atividades comerciais da região oeste do Estado;
- V - implementar programas que visem organizar, orientar, supervisionar, controlar e coordenar as atividades relativas à promoção comercial e de serviços dos Municípios demonstrando seu potencial e incentivos;
- VI - promover ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento de atividades econômicas;



H

VI- incube a este departamento, as legislações de tecnologias e inovação, tudo o que envolve o desenvolvimento local e o desenvolvimento regional, voltado para a pequena empresa.

Subseção XV
Do Departamento de Assistência Social

Art. 48. Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - planejar e executar as políticas de assistência social nos Municípios de abrangência da AMOP;

II - realizar o planejamento operacional e o desenvolvimento de ações na área de assistência social dos Associados;

III - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica c/ou especial para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

IV - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária;

V - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e adolescência, idosos, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em risco de vulnerabilidade social dos municípios;

VII - prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do indivíduo, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VIII - promover cursos, seminários, campanhas, pesquisas, fóruns e confrências na área de assistência social;

IX - desenvolver programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

X - desenvolver diretamente e/ou parceria com o governo federal, os programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente, visando erradicar o trabalho infantil;

XI- promover em conjunto com os conselhos as Conferências Municipais;

XII- intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica c/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - desenvolver ações integradas com Secretarias do Estado;

Handwritten signature: Parizotto

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]



H

TÍTULO IV
DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO E DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PESSOAL

Art. 49. Os funcionários da AMOP serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes do cargo de Diretor Geral e Técnicos de Departamentos, podendo, quando a situação permitir, serem contratados estagiários e/ou prestadores de serviços técnicos, operacionais de áreas que dependam de especialistas.

Art. 50. Para a contratação de funcionários levar-se-á em consideração a qualificação técnica e o número de vagas previstas no quadro da entidade.

Art. 51. Os funcionários serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos municípios associados, podendo a Diretoria Executiva fixar diárias por ato próprio.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 52. Constituem receitas da Associação:

- I** – as contribuições dos municípios associados;
- II** – recursos provenientes de alienação de bens;
- III** – recursos advindos de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV** – recursos designados nos orçamentos Estadual e Federal;
- V** – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- VI** – receitas provenientes de acordos, Termos de Compromisso e convênios firmados com os municípios, Estado, União e outras entidades públicas ou privadas;

§ 1º As contribuições dos Municípios associados para a Entidade, prevista no inciso I deste artigo, poderão ser de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) a 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do montante do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) arrecadado pelos Municípios associados; conforme Aprovação em Assembleia da Entidade e/ou definição da Diretoria Executiva;

§ 2º Fica determinado que o limite mínimo para o pagamento mensal será a importância de R\$ 934,32 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos) e como limite máximo, o valor de R\$ 9.343,34 (nove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e

Sanzião
[Signature]
[Signature]
[Signature]



A

quatro centavos) por município. Valores estes que deverão ser pagos obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 3º Os valores supramencionados terão vigência até a data de 31. 01.2020, posteriormente serão corrigidos pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que o venha substituir.

§ 4º A Diretoria Executiva fixará anualmente o valor das contribuições sociais devidas pelos associados.

§ 5º Sempre que a entidade receber recursos financeiros, bens, materiais e/ou equipamentos ou serviços, frutos de Termos de Cooperação, Parceria, Convênios e outros ajustes contratuais, havendo qualquer tipo de contrapartida dos municípios, seja financeira, operacional ou logística, a mesma será rateada exclusivamente entre os beneficiados.

§ 6º Fica autorizado a Diretoria Executiva a efetuar o pagamento da contribuição de outras entidades e associações de interesse dos Municípios, que atuarem na promoção e defesa das bandeiras do associativismo municipalista, desde que aprovada em assembleia, nos termos regimentais;

§ 7º A inadimplência da atual administração municipal não exclui a qualidade de associado Benemérito daqueles que mantiveram suas contribuições em dia durante seus respectivos mandatos, nos termos do § 2º, art. 5º deste Estatuto.

Art. 53. Em caso de inadimplemento pelo período superior a 03 (três) meses, o Município Associado terá sua filiação e respectivos direitos suspensos até a regularização do débito.

§ 1º O débito da gestão anterior não impossibilita a sua regularização pela atual gestão, ainda que no tocante à quota de sua responsabilidade, sujeitando-se o Ex-Prefeito ao disposto no § 2º, art. 5º deste Estatuto, pelo que não poderá usufruir da condição de associado Benemérito;

§ 2º A cobrança das inadimplências será efetuada a partir do terceiro mês de atraso, sendo implementadas iniciativas visando a regularização do débito, assim definidas:

I – comunicação formal da existência do débito, outorgando prazo de 15 (quinze) dias para regularização mediante formalização da resposta;

II – esgotado o prazo sem a consequente resposta, será novamente comunicado da existência do débito, informando dos riscos da inadimplência, outorgando prazo de mais 15 (quinze) dias para regularização do mesmo;

III – após, será enviada Notificação Extrajudicial, com prazo de 10 (dez) dias, alertando sobre a possibilidade de ajuizamento da competente ação de cobrança;

Barzilei
[Signature]
[Signature]



K

IV - decorridos os prazos acima mencionados, os valores serão novamente atualizados e a Procuradoria Jurídica implementará cobrança judicial do débito.

§ 3º Dentre as medidas de regularização do débito serão outorgados prazos, formalização de termos de parcelamento dentre outras iniciativas que visem à manutenção da condição de associado, nos termos do presente Estatuto.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 54. O patrimônio da Associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 55. Os bens móveis e imóveis, para serem alienados, dependerão da aprovação em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 56. A dissolução da AMOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 57. Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 58. Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher à Associação a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em título executivo extrajudicial.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

Art. 59. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMOP será realizada sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano, observando-se o disposto no presente capítulo.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Danzia...' and another below it.



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

[Handwritten mark]

Parágrafo Único: O disposto acima não se aplica em ano de início de mandato municipal dos prefeitos (as), ocasião em que a eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal da AMOP, será realizada na segunda quinzena de janeiro.

Art. 60. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos 09 (nove) candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

I – A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III – A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV – As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 61. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente da Associação entre os representantes dos associados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 62. A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 63. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar associados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 64. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 65. É vedado a qualquer associado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 66. Somente terá direito a voto o Prefeito do município associado que estiver em dia com suas obrigações perante a AMOP, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, o representará.

[Large handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



A

Art. 67. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. Os municípios associados serão considerados aptos, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e inaptos, quando em débito com 01 (uma) contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

§ 1º Os municípios considerados inaptos ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto Social lhes confere;

§ 2º Os representantes de municípios que forem declarados inaptos e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal ficam afastados automaticamente até o levantamento da inaptidão.

Art. 69. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. Os membros da Diretoria Executiva da entidade, bem como do Conselho Fiscal, sejam titulares ou suplentes, perderão automaticamente o mandato, no momento em que não exercerem em definitivo o cargo de Prefeito do município associado.

§ 1º Na hipótese do disposto neste artigo, assumirá a vaga o sucessor imediato, ficando automaticamente empossado, salvo no término da gestão;

§ 2º Em ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá a presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º Ressalva-se das hipóteses previstas neste artigo o disposto no § único do Artigo 12 deste Estatuto.

Art. 71. A reforma do Estatuto Social será realizada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que suas decisões, para ter validade, serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 72. Serão mantidas as Leis especiais dos municípios que reconhecem sua condição de membros da Associação, às quais fixam os valores das contribuições repassadas à entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto Social.

Art. 73. É vedado à Associação envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Handwritten signature: Raulo...

Handwritten signature: [Illegible]

Handwritten signature: [Illegible]



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

H

Art. 74. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 75. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Sede da AMOP em Cascavel, 05 de julho de 2019.

[Handwritten Signature]
APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR
Prefeito de Jesuítas
Presidente da AMOP

1º TABELIONATO DE NOTAS

[Handwritten Signature]
Vinicius Almeida dos Santos
Diretor Geral da AMOP

[Handwritten Signature]
Jurandir Ricardo Parzianello Júnior
OAB/PR nº 30.731
Assessor Jurídico da AMOP

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2019, na sede da AMOP.

CUSTAS	
Venc.	300
Impostos + Funções	
Impostos + Funções	
Imposto Encargos	
Total R\$:	128,00



1º TABELIONATO de Notas e Documentos
e Protestos Jurídicos do Comarca de Cascavel - PR
Selo TR0KC.QL80V.kNqYH, Controle:
3a9eN.GweY6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Rua São Paulo, 1303 - Fone: (41) 3047-3433
Protestado sob nº 0278745
Registrado sob nº 0002115/36
Largo A-597, Of. 061/105
Cascavel/PR, 03/09/2019



- Assessor Jurídico - Assessor Delegado
- Assessor Jurídico - Substituto
- Tabelião - Encargado

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

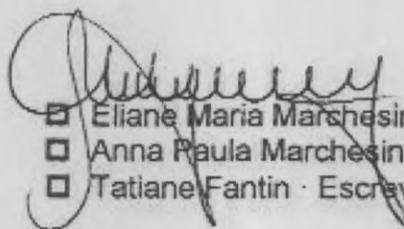


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **03 de setembro de 2019**, foi feito o registro da **SEXTA** Alteração Estatutária, sob nº **36** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ AMOP** sob o nº **2.115** do Livro **A-597** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 03 de setembro de 2019.



- Eliane Maria Marchesini - Titular
- Anna Paula Marchesini - Escrevente
- Tatiane Fantin - Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
6mmKC.6TvOV.2sqYH
Controle:
3aOeN.69G5f
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



00037

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 42842/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	2693100 - AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR		
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36		
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 1936		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.810-020
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	2693100
Nome/Razão:	AMOP - ASSOC DOS MUNIC DO OESTE DO PR
CNPJ/CPF:	75.907.576/0001-36

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de abril de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-CQWVCDATPORSB-5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.907.576/0001-36

Razão Social: AMOP ASSOC MUNIC OESTE PR

Endereço: RUA2 OSWALDO CRUZ 2158 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR /
85801-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2021 a 21/04/2021

Certificação Número: 2021032301095389668691

Informação obtida em 05/04/2021 16:59:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.907.576/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1974
NOME EMPRESARIAL AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PERNANBUCO	NÚMERO 1936	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 85.810-021	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO amop@certto.com.br	UF PR	TELEFONE (45) 3268-544
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2021 às 10:57:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.907.576/0001-36
Certidão nº: 32401203/2020
Expedição: 09/12/2020, às 14:35:21
Validade: 06/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.907.576/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMOP ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 75.907.576/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:08 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **9790.58F7.4BD0.5114**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000042

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023901931-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.907.576/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000043

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	28	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. =	02.01	Chefia de Gabinete	
Funcional..... =	041220005	Administracao	
Projeto/Atividade.... =	2002000	Manutencao das atividades do gabinete do prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/04/2021 ate 12/04/2021

Dotacao Inicial..... =	200.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.061,65
Liquidado no Periodo.... =	1.061,65
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	7.949,27
Empenhado ate o Periodo. =	23.733,19
Liquidado ate o Periodo. =	23.698,20
Pago ate o Periodo..... =	23.382,34
A Pagar Processado..... =	315,86
A Pagar nao Processado.. =	34,99
Total a Pagar..... =	350,85
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	176.266,81

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - CI 126-2021 - Dispensa

De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 14/04/2021 14:45

Para: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com o requerimento de licitação nº 126/2021 (em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANÁ, diante disso, sugiro que a forma de contratação seja através de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666/93.

Segue anexos a minuta do Termo de Dispensa e o Contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--

ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

—Anexos:—

CONTRATO.docx	92,4KB
TERMO.docx	53,2KB
CI 126-21.pdf	8,0MB



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Requisição de Parecer Jurídico sobre a solicitação de Licitação nº 126/2021, da Secretaria de Gabinete, acerca da possibilidade abertura de processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8666/93, para contribuição mensal do Município de Ubiratã, para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP.

Destina-se, o presente parecer, à análise dos aspectos jurídicos da fase interna ou preparatória do pedido.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua consecução, observando os requisitos legalmente impostos.

O valor da despesa está dentro do limite que trata a lei de licitação, estando, portanto, de acordo com a lei específica nº 8666/1993, razão pela qual, opino pela sequência do procedimento pela dispensa de licitação, pelas razões a seguir expostas:

A Constituição Federal de 1988, prevê a realização de contratação direta sem licitação, conforme previsão do artigo 37, XXI, que prevê:

"Art.37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos específicos na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual, somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável ao cumprimento das obrigações."

A constituição autorizou o legislador a definir casos em que a administração pode celebrar o contrato, mas não obrigada a realizar o próprio procedimento licitatório.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A forma de contratação direta, sem licitação, tem previsão na legislação infraconstitucional, qual seja, a Lei 8.666/1993, principalmente nos artigos 24 e 25 que estabelecem os casos de contratação direta, onde o artigo 24 estatui os casos complexos de contratação direta, que assim dispõe:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI- na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

As previsões expostas no artigo 24 da Lei 8666/1993 tratam-se de casos aceitos como dispensa, onde que nos casos de dispensa a administração pública decide se quer ou não fazer a licitação.

O interesse público pode recomendar a contratação direta em alguns casos, mas em outros o interesse público justifica realizar a licitação.

O rol de casos de dispensa de licitação é taxativo, onde a decisão da administração é discricionária, sobre ato discricionário vale mencionar os ensinamentos de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que mencionam:

“Atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa.” (In Resumo de Direito Administrativo Descomplicado, Editora Método, 2º Edição, pág. 122).

A definição acima mencionada é tradicionalista, onde que o reconhecimento da existência de discricionariedade ocorre quando a Lei confere de forma explícita.



Como as regras de Direito, o princípio constitucional da licitação, não tem valor absoluto, devendo ser harmonizado com os outros princípios do mundo jurídico, e a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.

O surgimento deste instituto foi criado pelo Legislador como uma forma de amparar os casos em que o procedimento licitatório formalista seria muito dispendioso e causaria prejuízos ao Poder Público.

No caso em testilha, a secretaria necessita do objeto em questão pois a AMOP promove com base na ética, e na independência político partidária, que visa fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade e aprimorar a qualidade de vida de seus munícipes. A AMOP visa discutir e reivindicar benefícios para o Município e também para região junto ao Estado ou Federação. A AMOP interage com as administrações pública municipais oferecendo suporte em áreas técnicas estratégicas para o bom andamento das atividades públicas, especialmente junto as prefeituras de menor porte. É o caso dos departamentos de Planejamento e Projetos, de Educação, jurídico e Tributário, que dão subsídios aos gestores na execução de ações voltadas a melhoria da qualidade de vida de sua gente. Funcionam ainda na Amop os Departamentos de Cultura e Eventos, Meio Ambiente, Saúde, Turismo, Agrário, Agricultura, Indústria e Comércio e Imprensa. Tendo em vista a necessidade de contratação da Associação Municipal do Oeste do Paraná e como a cidade de Ubiratã faz parte politicamente, é importante a participação na Associação.

Convém mencionar que embora haja contratação direta não significa o descumprimento e/ou inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, posto que deverá o administrador seguir procedimento administrativo determinado para assegurar a prevalência dos princípios fundamentais.



EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela deliberação e realização do procedimento licitatório na modalidade dispensa de licitação, com fundamento do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93, nos moldes elencados acima.

É o parecer.

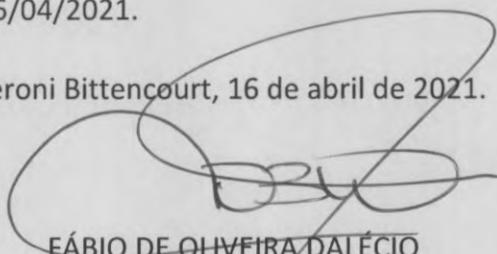
Ubiratã, 15 de abril de 2021.

CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Assinado de forma digital por CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.04.15 17:05:32 -03'00'
Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5187/2021.
2. OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-71.917,68 (setenta e um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de abril de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.374 - ANO: XVI

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

é seu elevado custo com manutenção, bem como valor da franquia do seguro, e o consumo de combustível.

Os valores se tornam ainda mais discrepantes quando comparados à finalidade dos veículos para suas respectivas Secretarias.

1.3. Do conceito de bem inservível

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos, assim determinou quanto a alienação de bens da administração pública:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

V – leilão.

[...]

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação."

Por sua vez, o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, assim classificou bem inservível:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Apesar de o referido decreto possuir abrangência apenas no âmbito federal, esta comissão, POR ANALOGIA, julga pertinente a utilização das classificações instituídas por tal norma, uma vez que o conceito de "bem inservível" é amplo e sem maior detalhamento ou conceituação pela Lei Federal nº 8.666/93.

Conforme comprovações aqui demonstradas, o veículo Fiat Toro se encontra em plena condição de uso, todavia, se enquadra no conceito de "antieconômico" para esta administração, pois os serviços desempenhados por este veículo podem tranquilamente serem realizados por veículos de menor valor econômico (veículos populares), os quais, inquestionavelmente possuem menor consumo de combustível, menor valor de franquia de seguro e de revisões.

Além disso, cabe registrar que, de modo geral, quando determinados bens não mais interessam à Administração, quando se mostram inservíveis à realização das finalidades públicas, ou mesmo quando suas manutenções no acervo público implicam em ônus que superam os benefícios, sua alienação pode tornar-se conveniente, trazendo inclusive enormes vantagens para a Administração.

Por assim ser, inquestionável que a alienação de referido veículo e a consequente aquisição de veículos de menor porte, em longo prazo, propiciará considerável economia aos cofres públicos.

2. DA AVALIAÇÃO

Mediante análise das especificações e condições atuais, a Comissão avalia o veículo no seguinte valor:

Veículo Fiat Toro Endurance MT5, 2019/2020, cor branca, flex.

Características do veículo: motor 1.8, 130CV, transmissão manual, direção elétrica, sistema start stop, retrovisores externos com controle manual, ar condicionado, travas e vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e sistema antiesmagamento, computador de bordo, piloto automático.

Quilometragem atual: 11.657 km.

Valor da tabela FIPE (ref. mês 04/2021): R\$- 77.896,00 (setenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Valor avaliado: R\$- 70.106,40 (setenta mil, cento e seis reais e quarenta centavos).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Diante da avaliação e constatação, a Comissão delibera pela conveniência da alienação dos bens.

Ubiratã, 09 de abril de 2021.

VALDINEI DA SILVA

Secretaria das Finanças

CAMILA AP. CARVALHO DA SILVA

Secretaria da Saúde

AIMORÉ PEREIRA DE CARVALHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5183/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais para manutenção de semáforos.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 12 de maio de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 12 de maio de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 16 de abril de 2021.

Ubiratã, Paraná, 16 de abril de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5184/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, visando a aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de limpeza destinados à capela mortuária, banheiros e praças públicas e sede da secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

Recebimento e abertura das Propostas: 08h:30min do dia 13 de maio de 2021.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 15 de abril de 2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5186/2021.

2. OBJETO: Aquisição de ferramenta 7D de desenho arquitetônico destinada à Secretaria de Obras.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: DHM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.749.157/0001-66, com sede na Rua Paraná, 3986, Cascavel, Paraná.

5. VALOR: R\$-23.599,92 (vinte e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5187/2021.

2. OBJETO: Contribuição mensal para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, pelo período de doze meses.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.374 - ANO: XVI

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-71.917,68 (setenta e um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 16/04/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERÇO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5149/2021.

OBJETO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de alimentos destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

VALOR: R\$-5.650,00 (Cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: JW COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 04.493.600/0001-90.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5153/2021.

OBJETO: Pagamento de franquia de seguro para troca do para-brisa do veículo kombi, frota 218, da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.367/0001-02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5132/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE VASSOURA CAIPIRA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO.

VALOR: R\$-8.992,00 (oito mil novecentos e noventa e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DHM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.749.157/0001-66.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5186/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA 7D DE DESENHO ARQUITETÔNICO DESTINADA À SECRETARIA DE OBRAS.

VALOR: R\$-23.599,92 (vinte e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021

MUNICIPAL DE UBIRATÃ. CONTRATADA: A R BASAGLIA & CIA LTDA, CNPJ Nº 05.070.496/0001-93 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021. Valor Total: R\$ 2.212,90 (dois mil duzentos e doze reais e noventa centavos). Data de Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, ÍNEIS E EPI's PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ. CONTRATADA: D.MATIUSI E CIA LTDA, CNPJ Nº 82.312.018/0001-93 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021. Valor Total: R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais). Data de Assinatura: 12/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ. CONTRATADA: V.GRAZIOLI, CNPJ Nº 17.766.200/0001-52. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021. Valor Total: R\$ 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro reais). Data de Assinatura: 15/04/2021.

- Município de Ubiratã -
Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio
Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ. CONTRATADA: SAN MARINO SUPERMERCADO, NPJ Nº 00.192.465/0001-91. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021. Valor Total: R\$ 43,99 (três mil cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos). Data de Assinatura: 08/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, ÍNEIS E EPI's PARA A CÂMARA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	28
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	5187
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES
Dotação Orçamentária*	0200104122000520023390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	71.917,68
Data Publicação Termo ratificação	16/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)



AMOP

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

ASS. MUNICÍPIOS OESTE PARANA - AMOP

CTA

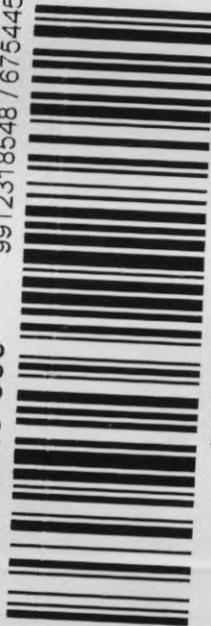
PESO: 44 g

SEDEX

CEP: 85440-000

EXPRESSA

9912318548 / 67544517



DW325667535BR

DW325667535BR

Exmo. Senhor Prefeito Municipal

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852

Ubiratã - Paraná

CEP: 85.440-000

Fernanda Jungstli

Rua Pernambuco, 1936 - Fone: (45) 3326-8544 - CEP 85810-021 - CASCAVEL - PARANÁ

00005

CONTRATO Nº 35/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5187/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 28/2021

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, nº 1936, município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5187/2021, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 28/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contribuição mensal do Município para a Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, pelo período de doze meses.	12 meses	5.993,14	71.917,68

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-71.917,68 (setenta e um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme estabelecido pelo art. 52, § 1º do Estatuto Social da **CONTRATADA**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses iniciada a partir da assinatura do contrato.

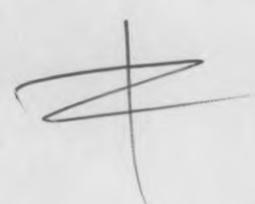
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os objetivos constantes no art. 4º de seu Estatuto Social.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Os direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** serão, respectivamente, os dispostos nos arts. 7º e 8º do Estatuto Social da **CONTRATADA**:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em valores fixos, até o 15º (décimo quinto) dia do mês. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	7777	339039996000	Anuidades de Associações e federações		71.917,68

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contribuição poderá ser reajustado conforme estabelecido pelo art. 52, § 3º do Estatuto Social da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Geraldo José dos Santos.

11.2. Caberá a fiscalização da contratação a servidora Maria Inês Bento, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Robson Alexandre da Silva.





11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.



12.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 12.3.1. Abandonar a execução do contrato;
- 12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- 12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
- 12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
- 12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

- 12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

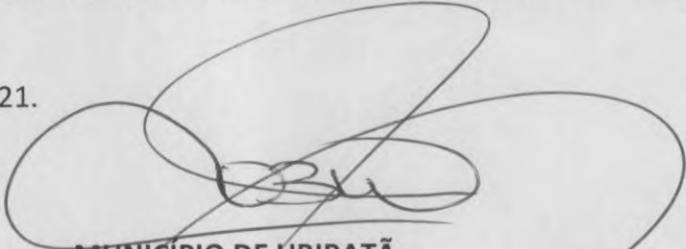
18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

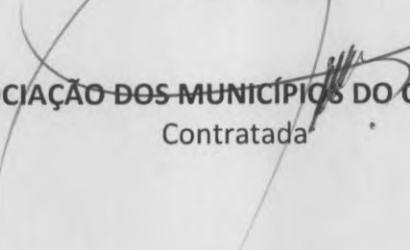
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 16 de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante



AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.377 - ANO: XVI

Página 7 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: Contratação parcelada, por meio de registro de preços, de serviços de manutenção, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.
VALOR: R\$-14.340,00 (Catorze mil trezentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021.

VALOR: R\$-1.157,00 (Um mil cento e cinquenta e sete reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): W F DOS SANTOS AUTO PEÇA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.361.578/0001-05.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5156/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO, COM BASE EM TABELA DE PREÇOS.
VALOR: R\$ -56.338,75 (Cinquenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): M APARECIDA MEIRELES DA SILVA BATINGA, inscrita no CNPJ n.º 29.889.651/0001-66, estabelecida à Avenida Nilza de Oliveira Pipino, no n.º 1603, CEP n.º: 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5155/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TECIDOS, AVIAMENTOS E EXPEDIENTE) DESTINADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R\$- 29.639,50 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 57.441.008/0001-00.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5156/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO, COM BASE EM TABELA DE PREÇOS.
VALOR: R\$-311,25 (Trezentos e onze reais e vinte e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
CONTRATADO (A): AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 75.907.576/0001-36.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5187/2021.
OBJETO: CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.
VALOR: R\$-71.917,68 (setenta e um mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos)
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ n.º 31.361.578/0001-05
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5160/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS, COM BASE EM TABELA DE PREÇOS.
VALOR: R\$ 67.911,00 (Sessenta e sete mil novecentos e onze reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 485/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): RM MARINGA ALIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 31.945.654/0001-11.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5036/2020
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das entidades, projetos e programas ligados à Secretaria da Assistência Social.
FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): AUTODIESEL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 57.441.008/0001-00
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5160/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS, COM BASE EM TABELA DE PREÇOS.
VALOR: R\$-1.139,40 (Um mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 513/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): MONDEO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.127.048/0001-93.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5063/2020
OBJETO DO CONTRATO: Conclusão da construção de infraestrutura urbana programa Meu Campinho, convenio 978/2017- SEDU.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a execução da obra pelo período de 90 dias.
DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): NM CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.835.661/0001-25.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5155/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TECIDOS, AVIAMENTOS E EXPEDIENTE) DESTINADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR: R\$-362,95(Trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 318/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
CONTRATADO (A): MONDEO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.127.048/0001-93.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4491/2019
OBJETO DO CONTRATO: Finalização da construção da Creche Escola Proinfância, projeto padrão tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo, convenio do termo nº 6475/2013, processo nº. 23400.010762/2013-30.
FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 120 dias.
NOVA DATA DE VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
FORNECEDOR (A): HERNANDES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.798.806/0001-84, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, no n.º 226, CEP n.º: 86187-120, na cidade de Cambé, Estado do Paraná.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5155/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TECIDOS, AVIAMENTOS E EXPEDIENTE) DESTINADOS À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.



RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021 - SMED



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.